



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES



P A R E C E R

TC-4127/989/16

Prefeitura Municipal: Vargem Grande do Sul.

Exercício: 2016.

Prefeito(s): Celso Itaroti Cancelieri Cerva.

Advogado(s): Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932) e Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471).

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Sustentação oral proferida em sessão de 27-11-18.

EMENTA: MUNICÍPIO: VARGEM GRANDE DO SUL. CONTAS DO EXERCÍCIO: 2016. Aplicação total no ensino: 25,49%. Investimento no magistério - verba do FUNDEB: 75,86%. Total de despesas com FUNDEB: 100%; Investimento total na saúde: 33,57%; Gastos com pessoal: 52,96%; Resultado da execução orçamentária: Déficit de 6,12%; Resultado financeiro: Negativo e Gastos com publicidade: Relevado. **PARECER FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DAS CONTAS DA PREFEITURA, COM RECOMENDAÇÕES.**

Vistos, relatados e discutidos os autos.

A E. Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em Sessão de 04 de dezembro de 2018, pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, bem como, dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, emitiu **parecer favorável** à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, exercício de 2016, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com as recomendações, discriminadas no voto, juntado aos autos.

Determinou a destinação dos processos/expedientes em dependência e/ou referência nos termos do item IV do mencionado voto.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Determinou, à inspeção, o acompanhamento das situações destacadas nos processos TC-13366/026/13 e TC-12358/026/13.

Determinou, à inspeção, o aprofundamento da matéria pertinente à substituição de mão de obra em próximos roteiros e, de modo geral, que se certifique da correção das situações determinadas/recomendadas na presente decisão.

Por fim, determinou, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento do processado.

Em se tratando de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 01/2011, o relatório e voto, bem como, os demais documentos que compõem os autos poderão ser consultados, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico - e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Presente o Dr. Celso Augusto Matuck Feres Júnior, DD. Representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se.

São Paulo, 14 de janeiro de 2019.

EDGARD CAMARGO RODRIGUES - Presidente

CRISTIANA DE CASTRO MORAES - Relatora

C.CCCM-34